



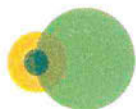
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 394/2016

*Considerando que:*

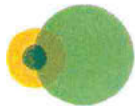
- I. Por força do disposto na alínea g) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Freguesias dispõem de atribuições, nomeadamente, em matéria de proteção civil, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico nessa matéria.
  
- II. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível o desenvolvimento de trabalhos, com disponibilidade que exigem acompanhamento ao nível de um prestador especializado com vista, designadamente.
  - a) A desenvolver e implementar um plano local de emergência;
  - b) A estabelecer a articulação entre as várias entidades da freguesia com atribuições em matéria de proteção civil; e
  - c) A promover a constituição do grupo de voluntários que deverá ser previsto no plano local de emergência.
  
- III. A natureza do trabalho a executar implica uma capacidade técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos.
  
- IV. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica.



- V. Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica, mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.
- VI. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VII. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços nunca poderá exceder o valor de € 1.271,57 (mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos) e, assim, o valor global de € 12.715,70 (doze mil, setecentos e quinze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal se aplicável, posto que o contrato deverá vigorar entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2017.
- VIII. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de apoio técnico na área da proteção civil”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017.

Face ao exposto, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 12.715,70 (doze mil, setecentos e quinze euros e



- setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal se aplicável, com cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
  4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

Maria Leonor Rodrigues Arnao Metello

Portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

6. A delegação no Presidente da junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, para proceder à adjudicação da proposta e aprovar a minuta do contrato e decidir eventuais reclamações, além de proceder à respetiva outorga.

Lisboa, em 5 de dezembro de 2016.

O Vogal,



Mário Branco